



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 4.016 DE 28 DE MAIO DE 2.001

(Autoria do Ver. Djalma Euripedes dos Santos)

“Dispõe sobre a criação e execução do Programa de Atendimento Médico e Odontológico na rede municipal de ensino e dá outras providências.”

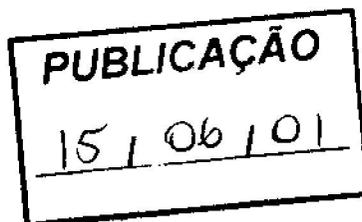
REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado no Município de Indaiatuba o Programa de Atendimento Médico e Odontológico “CRESCER BEM”, destinado aos estudantes da rede municipal de ensino.

Art. 2º - O Programa “CRESCER BEM” destina-se ao oferecimento de atendimento médico, odontológico, oftalmológico e laboratorial, a todos os estudantes matriculados nas escolas municipais de educação infantil e das escolas municipais de ensino fundamental, devendo ser ampliado para o atendimento das creches localizadas no Município abrangendo as seguintes áreas:

- I - Pediatria;
- II - Fisioterapia;
- III - Fonoaudiologia;
- IV - Terapia Ocupacional;
- V - Psicologia;
- VI - Nutrição;
- VII - Enfermagem;
- VIII - Odontologia;
- IX - Assistência Social;
- X - Oftalmologia;
- XI - Ortopedia;





Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

- XII - Otorrinolaringologia;
- XIII - Análises Clínicas;
- XIV - Cardiologia.

Art. 3º - O Programa "CRESCER BEM" deverá ser executado pela Secretaria Municipal de Saúde, em coordenação com a Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal da Família e Bem Estar Social.

Parágrafo Único - Durante a execução do Programa "CRESCER BEM" serão ministradas palestras educativas aos alunos, pais e responsáveis através de profissionais que integrem as Secretarias Municipais envolvidas, podendo participar os beneficiários a que se refere a Lei Municipal nº. 2.032, de 09 de março de 1984.

Art. 4º - O Programa "CRESCER BEM" será desenvolvido de acordo com o calendário previamente estabelecido pelas Secretarias Municipais a que se refere o artigo anterior, na forma que dispuser o regulamento.

Art. 5º - Para participar do Programa "CRESCER BEM", o aluno deverá apresentar autorização firmada pelos pais ou representantes legais.

Parágrafo Único - A partir do seu ingresso no Programa "CRESCER BEM", o aluno terá seu histórico clínico, dados familiares, procedimentos e encaminhamentos anotados em ficha pessoal, a qual, ficará arquivada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º - Para consecução dos objetivos previstos nesta lei, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com as universidades federais, estaduais e particulares.

Art. 7º - O Poder Executivo dará ampla publicidade do programa criado por esta lei, através da Assessoria de Imprensa e Divulgação.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento em vigor, suplementadas se necessário, ficando o Poder Executivo, desde já, autorizado a proceder aos remanejamentos necessários no orçamento do ano de 2001, observando-se o disposto na Lei 4.320/64 e na Lei Complementar nº 101/00.



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 28 de maio de 2.001.


REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL

